



# Diário Oficial

## Eletrônico

### PEDERNEIRAS

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1669

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	3
<b>Editais</b> .....	53
Lei Aldir Blanc .....	53
<b>Licitações e Contratos</b> .....	56
Aviso de Licitação .....	56
Atas de registro de preço .....	56
Homologação / Adjudicação .....	56
<b>Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru</b> .....	59
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	59
Convocação .....	59



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

#### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

#### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Portarias

## PORTARIA nº 5.012 de 29 de novembro de 2024

*(Que dispensa servidor de  
Emprego em Comissão)*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º.** Fica dispensado a partir de 30.11.2024 do Emprego em Comissão de Diretor de Apoio a Cultura e Projetos Sociais, o Sr. **ALESSANDRO RICARDO CASSARO**, portador do RG sob o n.º 32.689.569-3 SSP/SP.

**Artigo 2º.** A Secretaria Municipal de Administração providenciará a devida rescisão contratual.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 30.11.2024.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 29 de novembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

**Prefeita Municipal**

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.*

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, na rede municipal de ensino.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas**

**Art. 1º** - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

**Art. 2º** - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Preliminares

**Art. 3º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

- I - Classes da Educação Infantil (Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II);
- II – Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e
- III - Projetos Pedagógicos no campo de atuação relativo à vaga docente de Professor de Educação Infantil, caso haja aulas.

## CAPÍTULO III

### Da Contagem de Pontos

**Art. 4º** - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº 01/2024 e nº 02/2024, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 30 de agosto de 2024 e 22 de novembro de 2024, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras para o ano letivo de 2025.

## CAPÍTULO IV

### Da Classificação

**Art. 5º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção e/ou substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos.

**Art. 6º** - Os titulares de emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I – Quanto à situação funcional:

Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) No campo de atuação efetivo ao professor do município: 0,01 por dia.
- b) No campo de atuação em substituição na rede municipal: 0,001 por dia.
- c) Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.
- d) Professor titular da educação infantil que atuou em substituição anual no ensino fundamental: 0,01 por dia.
- e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 01 (um) e 13,5 pontos, quando 02 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 01 (um), e 16,0 pontos, quando 02 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2021 até 30/06/2024), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º - A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens “a, b, c” (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens “e” e “f” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 02/12/2024.

§6º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 03/12/2024, das 7:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§7º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 05/12/2024.

§8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I - Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal;
- II - Pelo maior número de filhos;
- III - Pela maior idade.

§9º - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 05/2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CAPÍTULO V

## Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção

## Seção I

## Do Direito de retorno do professor adido

**Art. 7º** - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório para a sede de origem, devendo aguardar a fase de atribuição na unidade escolar sede.

**Art. 8º** - O professor que ficou na condição de adido, em outra unidade escolar, em classe livre, na atribuição referente ao ano letivo de 2024, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, em classe livre, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.

§2º A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	17:45	Direito de retorno do professor que ficou na condição de adido em 2024, em outra unidade escolar, em classe livre, retornar para a sua sede, caso haja vaga.

## Seção II

## Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga

**Art. 9º** - O professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe livre, que não teve direito de retorno a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	17:55	Atribuição de sede ao professor que ficou na condição de adido em 2024, em outra unidade escolar, em classe livre, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Seção III

## Da Remoção

**Art. 10** - A escolha por Remoção na Educação Infantil, caso haja vaga ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	19:00	Escolha por Remoção na Educação Infantil, caso haja vaga.

§1º O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor, ou desistir da remoção.

§ 2º O docente sem sede de exercício, não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

§3º As escolas que tiverem professores adidos em seu quadro docente, estarão impedidas de repor o professor que, eventualmente, se remover para outra unidade escolar, pois a demanda da escola é insuficiente para o quadro docente existente.

## Seção IV

## Da Atribuição de classes e/ou aulas

**Art. 11** - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Classes para a Educação Infantil**, já incluídos os adidos (Seção I e II) e os removidos. A atribuição será conduzida pela Diretora da Unidade Escolar que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
09/12/2024 EMEF Eliazar Braga	19:00	Atribuição de Classes para a Educação Infantil, já incluídos os adidos (Seção I e II) e os removidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor que ficou Adido, na unidade escolar sede, da Educação Infantil**, caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2025 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente efetivo afastado, por transferência opcional ou por intermédio de remoção “ex officio” durante o ano letivo de 2025; e acompanhamento especializado para processo de inclusão; e projeto de atenção integral integrada à criança – PAIC , e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2024 SME	19:00	Atribuição de classe e/ou aulas para o professor que ficou Adido, na unidade escolar sede, da Educação Infantil, caso haja necessidade.

c) **Atribuição de Classe na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
12/12/2024 SME	17:45	Escolha de Classe na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
12/12/2024 SME	18:00	Escolha de Classe na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 12/12/2024, às 10 horas. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) **Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede** – Titular de Emprego de Professor da Educação Infantil, para o ano letivo de 2025 que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
12/12/2024 SME	19:15	Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede.

Parágrafo Único: A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso haja mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição “ex officio”. Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2025, acompanhamento especializado para processo de inclusão, projeto de atenção integral integrada à criança - PAIIC. Caso não haja, neste momento, classe livre, em substituição, acompanhamento especializado para processo de inclusão, projeto de atenção integral integrada à criança - PAIIC, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2025.

e) **Atribuição de Classe na Educação Infantil para o Efetivo Sem Sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
13/12/2024 SME	8:00	Escolha de Classe na Educação Infantil para o Professor Sem Sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
13/12/2024 SME	8:15	Escolha de Classe na Educação Infantil para o Professor Sem Sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo Único: O professor sem sede que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, em 12/12/2024, após a sessão de atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato SED).

### CAPÍTULO VI

#### Da Atribuição Durante o Ano

**Art. 12** - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada na Resolução nº 05/2024.

### CAPÍTULO VII

#### Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil

**Art. 13** – Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Educação Infantil cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores da Educação Infantil está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

I - Período da manhã: das 07:00 às 12:00;

II - Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

**Art. 14** – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

Quarta-Feira: das 18:00 às 20:00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das Unidades Escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter, outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I - Quarta-feira:

- a) Manhã: das 08:00 às 10:00;
- b) Tarde: das 14:00 às 16:00.

II - Segunda-feira:

- a) Manhã: das 08:00 às 10:00;
- b) Tarde: das 14:00 às 16:00;
- c) Noite: das 18:00 às 20:00.

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 14/02/2025, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 14/02/2025, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

V – “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho”.

**Art. 15** - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) da Educação Infantil será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Período da manhã: de segunda à sexta-feira: das 07:00 às 07:30 e das 11:30 às 12:00 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Período da tarde: de segunda à sexta-feira: das 12:30 às 13:00 e das 17:00 às 17:30 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais).

Parágrafo Único - Poderá haver alteração no Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Finais

**Art. 16** – A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

**Art. 17** - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

**Art. 18** - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

**Art. 19** - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Art. 20** - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

**Art. 22** - Ao docente titular de emprego que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego municipal que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

**Art. 23** - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

**§1º** - O interesse por Carga Suplementar deverá ser declarado no ato da escolha de classes e/ou aulas durante a sessão no processo anual de atribuição.

**§2º** - Os professores que declararam interesse por Carga Suplementar deverão comparecer na SME, em 23/01/2025, às 08:30, para concorrer a esta fase, caso haja vaga.

**§3º** - A Carga Suplementar também poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2025, caso haja necessidade.

**§4º** - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

**Art. 24** - Em relação à Carga Suplementar, atribuída durante o ano de 2025, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2025 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2026 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

**Art. 25** - As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

**Art. 26** - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

**Art. 27** - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

**Art. 28** - O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

**Art. 29** - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas à mesma.

**Art. 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial as Resoluções nº. 04/2023, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

**Cláudia Marisa Melozi Gregolin**  
**Secretária Municipal de Educação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.*

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, na rede municipal de ensino,

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

**Art. 1º** - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

**Art. 2º** - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Preliminares

**Art. 3º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação às aulas da disciplina específica relativas à vaga docente de Professor de Ensino Básico Especialista (P.E.B.E.) e o acompanhamento especializado para processo de inclusão, em caso de necessidade específica.

## CAPÍTULO III

### Da Contagem de Pontos

**Art. 4º** - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº. 01/2024 e nº 02/2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 30 de agosto de 2024 e 22 de novembro de 2024, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2025.

## CAPÍTULO IV

### Da Classificação

**Art. 5º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, os interessados em remoção, em ampliação da jornada, em permanência da ampliação de jornada, em desistência da ampliação de jornada e em substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo, quando P.E.B. II cedido ao Município, por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de emprego, quando P.E.B.E. Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

**Art. 6º** - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I – Quanto à situação funcional:

- a) Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;
- b) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto ao professor municipal: 0,01 por dia.
- b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.
- c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor municipal): 0,001 por dia.
- d) Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.
- e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Outra Licenciatura Plena, além da exigida para o cargo/emprego: 5,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).
- b) Outra Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu) do currículo de Educação Básica, além da exigida para o cargo/emprego, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- c) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- d) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

e) Cursos nas Áreas da Educação Básica, Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2021 até 30/06/2024), quando formarem bloco de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

f) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens aos itens “c” e “d” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras em 02/12/2024.

§7º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 03/12/2024, das 7:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§8º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 05/12/2024.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

tempo do Magistério Público Estadual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;  
II - Pelo maior número de filhos;  
III - Pela maior idade.

§10 - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 05/2024

## CAPÍTULO V

## Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção.

## Seção I

## Do Direito de retorno do professor adido

**Art. 7º** - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório para a sede de origem, devendo aguardar a fase de atribuição na unidade escolar sede.

**Art. 8º** - O professor que ficou na condição de adido, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, na atribuição referente ao ano letivo de 2023, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.

§2º A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	17:45	Direito de retorno do professor que ficou na condição de adido em 2024, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, retornar para a sua sede, caso haja vaga.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Seção II

**Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga**

**Art. 9º** - O professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe/aulas livre, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	17:55	Atribuição de sede ao professor que ficou na condição de adido em 2024, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.

## Seção III

## Da

## Remoção

**Art. 10** - A escolha por Remoção no Ensino Básico Especialista, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	18:30	Escolha por Remoção no Ensino Básico Especialista, caso haja vaga.

§1º - O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor; ou desistir da remoção.

§2º - O docente sem sede de exercício não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

§3º As escolas que tiverem professores adidos em seu quadro docente, estarão impedidas de repor o professor que, eventualmente, se remover para outra unidade escolar, pois a demanda da escola é insuficiente para o quadro docente existente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Seção IV

**Da Atribuição de sede para o professor sem unidade escolar definida como sede.**

**Art. 11** - A atribuição de sede para o professor sem unidade escolar definida como sede, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
09/12/2024 EMEF Eliazar Braga	18:00	Atribuição de sede para o Professor de Ensino Básico Especialista sem unidade escolar definida como sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor pela sede ocorrerá de acordo com a classificação. Caso não haja neste momento sede para atribuir, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2025.

## Seção V

**Da Atribuição de classes e/ou aulas**

**Art. 12** - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede**, já incluídos os adidos (Seção I e II), os removidos de cada Unidade Escolar e os que não tinham uma unidade escolar definida como sede, sendo que a atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá conforme especificado nos quadros abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
09/12/2024 EMEF Eliazar Braga	18:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede, já incluídos os adidos (Seção I e II), os removidos de cada Unidade Escolar e os que não tinham uma unidade escolar definida como sede.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - O professor deverá escolher a jornada inicial na sua sede. Caso não preencha todas as aulas deverá na etapa seguinte completar sua jornada em outra unidade escolar.

§ 2º - O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação até 17/01/2025 às 10:00. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).

b) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
09/12/2024 SME	19:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada.

c) **Escolha do Professor de Ensino Básico Especialista Adido, caso haja necessidade**. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2025 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas aulas livres, quando houver, ou em substituição de docente efetivo afastado, durante o ano letivo de 2025.

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2024 SME	18:00	Atribuição ao Professor Adido de Ensino Básico Especialista, caso haja necessidade.

d) **Atribuição de Aulas na Unidade Escolar Sede para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2025**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	8:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2025, caso haja aulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

e) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Intenção de Ampliação de Jornada no ano de 2025**, casa haja aulas, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	10:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou por Intenção da Ampliação de Jornada no ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: Considerando a Lei Municipal 3.117/2013, o servidor que tiver a jornada ampliada, poderá optar pela redução para a jornada de ingresso, mediante manifestação no ato de inscrição para atribuição de classe e aulas e a redução se efetivará no início de cada ano letivo, por ocasião da atribuição inicial, sendo defeso a redução no decorrer do ano letivo.

f) **Atribuição de Aulas no Ensino Básico Especialista em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, incluindo os professores cedidos ao município; somente será permitida a Troca Temporária, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	14:00	Escolha de Aulas em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	14:30	Escolha de Aulas em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária, deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 17/01/2025, às 10 horas, documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato SED), exceto professores que acumulam dois empregos na rede municipal de ensino de Pederneiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

g) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista para Carga Suplementar**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	15:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista inscrito para Carga Suplementar, caso haja aula.

Parágrafo Único: A carga suplementar de trabalho, prevista na alínea “g” será atribuída somente quando não for possível ampliação de jornada, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

### CAPÍTULO VI

#### Da Atribuição Durante o Ano

**Art. 13** - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado será regulamentada na Resolução nº 05/2024.

### CAPÍTULO VII

#### Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Básico Especialista

**Art. 14** - Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de ensino básico especialista quando na Jornada I cumprirão 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE), e, quando na Jornada II cumprirão 40 (quarenta) horas, distribuídas em 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos; 09 (nove) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 07 (sete) em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atividades pedagógicas (HTPUE); e 05 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Básico Especialista está determinado, de acordo com o período das aulas atribuídas:

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

- a) Período da manhã: entre 07:00 e 12:00;
- b) Período da tarde: entre 12:30 e 17:30.

II - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral:

Período Integral: entre 07:00 e 15:00.

**Art. 15** – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Escola de Período Integral:

Segunda-feira: das 18:00 às 20:00.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I – Segunda-feira:

- a) Manhã: das 08:00 às 10:00;
- b) Tarde: das 14:00 às 16:00.

II – Quarta-feira:

- a) Manhã: das 08:00 às 10:00;
- b) Tarde: das 14:00 às 16:00;
- c) Noite: das 18:00 às 20:00.

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 14/02/2025, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - O professor contratado após 14/02/2025, poderá também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo o diretor informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

**Art. 16** – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário das aulas atribuídas.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Finais

**Art. 17** - A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

**Art. 18** - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

**Art. 19** - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

**Art. 20** - O professor de Ensino Básico Especialista quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar de outro Professor de Ensino Básico Especialista ou Professor de Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desde que não acarrete prejuízos pedagógicos.

**Art. 21** - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

**Art. 22**- O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

**Art. 24** - Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

**Art. 25** - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

**§1º** - O interesse por Carga Suplementar deverá ser declarado no ato da escolha de classes e/ou aulas durante a sessão no processo anual de atribuição.

**§2º** - Os professores que declararam interesse por Carga Suplementar deverão comparecer na SME, em 22/01/2025, às 15:00, para concorrer a esta fase, caso haja vaga.

**§3º** - A Carga Suplementar também poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2025, caso haja necessidade.

**§4º** - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

**Art. 26** – Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2025, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

**§1º** - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

**§2º** - O docente titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

**§3º** - O docente que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2025 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2026 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

**Art. 27** - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Art. 28** – As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

**Art. 29** – As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

**Art. 30** - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

**Art. 31**- O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo. Ficam impedidos de realizar substituição esporádica os professores cedidos pelo estado, através do Convênio de Ação e Parceria e os professores com acúmulo de emprego.

**Art. 32** - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

**Art. 33** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 06/2023, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

**Cláudia Marisa Melozi Gregolin**  
**Secretária Municipal de Educação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – ENSINO FUNDAMENTAL**

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.*

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, na rede municipal de ensino,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas**

**Art. 1º** - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

**Art. 2º** - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### CAPÍTULO II

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 3º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

I - Classes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

IV - Projetos Pedagógicos no campo de atuação do Ensino Fundamental, relativos à vaga docente de Professor de Ensino Fundamental, caso haja aulas.

### CAPÍTULO III

#### Da Contagem de Pontos

**Art. 4º** - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº 01/2024 e nº 02/2024, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 30 de agosto de 2024 e 22 de novembro de 2024, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2025.

### CAPÍTULO IV

#### Da Classificação

**Art. 5º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção e/ou substituição esporádica serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo, quando professor cedido ao Município por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de emprego, quando professor de Ensino Fundamental Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Art. 6º** - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

- a) Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;
- b) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto ao professor municipal: 0,01 por dia.
- b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.
- c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor municipal): 0,001 por dia.
- d) Ocupante da função de Suporte Pedagógico: 0,01 por dia.
- e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).
- c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 1 (uma) e 5,0 pontos, quando 2 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

curso anterior à data da inscrição).

e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2021 até 30/06/2024), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 (meio) ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens “a, b, c” (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens “e” e “f” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 02/12/2024.

§7º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 03/12/2024, das 7:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§8º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 05/12/2024.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.

b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§10 - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 05/2024.

### CAPÍTULO V

#### Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção.

##### Seção I

#### Do Direito de retorno do professor adido

**Art. 7º** - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório, para a sede de origem, devendo aguardar a fase de atribuição na unidade escolar sede.

**Art. 8º** - O professor que ficou na condição de adido, em outra unidade escolar, em classe livre, na atribuição referente ao ano letivo de 2024, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, em classe livre, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.

§2º A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	17:45	Direito de retorno do professor que ficou na condição de adido em 2024, em outra unidade escolar, em classe livre, retornar para a sua sede, caso haja vaga.

## Seção II

**Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga**

**Art. 9º** - O professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe livre, que não teve direito de retorno a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	17:55	Atribuição de sede ao professor que ficou na condição de adido em 2024, em outra unidade escolar, em classe livre, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.

## Seção III

**Da Remoção**

**Art. 10** - A escolha por Remoção no Ensino Fundamental, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2024 SME	18:00	Escolha por Remoção no Ensino Fundamental, caso haja vaga.

§1º - O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor; ou desistir da remoção.

§2º - O docente sem sede de exercício não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

§3º As escolas que tiverem professores adidos em seu quadro docente, estarão impedidas de repor o professor que, eventualmente, se remover para outra unidade escolar, pois a demanda da escola é insuficiente para o quadro docente existente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Seção IV

## Da Atribuição de classes e/ou aulas

**Art. 11** - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Classes para o Ensino Fundamental**, já incluídos os adidos (Seção I e II) e os removidos. A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
09/12/2024 EMEF Eliazar Braga	18:00	Atribuição de Classes para o Ensino Fundamental, já incluídos os adidos (Seção I e II) e os removidos.

b) **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor Adido, na unidade escolar sede, do Ensino Fundamental**, caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2025 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente efetivo afastado, por transferência opcional ou por intermédio de remoção “ex officio” durante o ano letivo de 2025, acompanhamento especializado para processo de inclusão e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2024 SME	18:00	Atribuição de classe e/ou aulas para o professor Adido, na unidade escolar sede, do Ensino Fundamental, caso haja necessidade.

c) **Atribuição de Classe no Ensino Fundamental em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, incluindo os professores cedidos ao município; somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data/ Local	Horário	Evento
12/12/2024 SME	17:45	Escolha de Classe no Ensino Fundamental em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
12/12/2024 SME	18:00	Escolha de Classe no Ensino Fundamental em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 12/12/2024 às 10:00. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).

d) **Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede** – Titular de Emprego de Professor do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2025 que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
12/12/2024 SME	18:15	Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede.

Parágrafo Único: A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso haja mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição “ex officio”. Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2025, acompanhamento especializado para processo de inclusão. Caso não haja, neste momento, classe livre, em substituição, acompanhamento especializado para processo de inclusão, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2025.

e) **Atribuição de Classe no Ensino Fundamental para o Efetivo Sem Sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
13/12/2024 SME	08:00	Escolha de Classe no Ensino Fundamental para o Professor Sem Sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
13/12/2024 SME	08:15	Escolha de Classe no Ensino Fundamental para o Professor Sem Sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor sem sede que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, em 12/12/2024 após a sessão para o Professor Efetivo Sem Sede. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).

## CAPÍTULO VI

## Da Atribuição Durante o Ano

**Art. 12** - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada na Resolução nº 05/2024.

## CAPÍTULO VII

## Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Fundamental

**Art. 13** – Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Ensino Fundamental cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Fundamental está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Ensino Fundamental que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

- a) Período da manhã: das 07:00 às 12:00;
- b) Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

II - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral

Período Integral: das 07:00 às 15:00.

III - Ensino Fundamental – EJA:

- a) Período da manhã: das 07:00 às 12:00;
- b) Período da noite: das 18:00 às 22:00.

**Art. 14** – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA diurno:

Segunda-Feira: das 18:00 às 20:00.

II - Ensino Fundamental – EJA noturno:

Terça-feira das 09:00 às 11:00.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter, outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I – Segunda-feira:

- a) Manhã: das 08:00 às 10:00;
- b) Tarde: das 14:00 às 16:00.

II – Quarta-feira:

- a) Manhã: das 08:00 às 10:00;
- b) Tarde: das 14:00 às 16:00;
- c) Noite: das 18:00 às 20:00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§3º Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 14/02/2025, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 14/02/2025, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

**Art. 15** – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário da classe atribuída.

**Art. 16** - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental - EJA, será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Ensino Fundamental - EJA diurno: de segunda-feira à sexta-feira das 11:00 às 12:00, (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Ensino Fundamental - EJA noturno: de segunda das 07:00 às 12:00 (totalizando 5 horas semanais).

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o professor da EJA que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo público, deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE), em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 17** - A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

**Art. 18** - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

**Art. 19** - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

**Art. 20** - O professor de Ensino Fundamental, quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar do Professor de Ensino Básico Especialista e Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada ou poderá descontar do Banco de Horas, conforme Decreto nº4583 de 01 de agosto de 2018; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desde que não acarrete prejuízos pedagógicos.

**Art. 21** - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

**Art. 22** - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

**Art. 24-** Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

**Art. 25** - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

**§1º - O interesse por Carga Suplementar deverá ser declarado no ato da escolha de classes e/ou aulas durante a sessão no processo anual de atribuição.**

**§2º - Os professores que declararam interesse por Carga Suplementar** deverão comparecer na SME, em 23/01/2025, às 08:00, para concorrer a esta fase, caso haja vaga.

**§3º - A Carga Suplementar** também poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2025, caso haja necessidade.

**§4º - O docente** poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

**Art. 26** - Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2025, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

**§1º - Perderá a Carga Suplementar** o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

**§2º - O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2025 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2026 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

**Art. 27** - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.

**Art. 28** - As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

**Art. 29** - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

**Art. 30** - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

**Art. 31**- O professor efetivo poderá realizar Substituição Esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

**Art. 32** - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

**Art. 33** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 05/2023, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

**Cláudia Marisa Melozi Gregolin**  
**Secretária Municipal de Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 05/2024**

*“Dispõe sobre a atribuição de Classes e/ou Aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Básico Especialista para o ano letivo de 2025, em complemento as Resoluções nº 02/2024, nº 03/2024 e nº 04/2024, dá providências correlatas nos termos da Lei 3.120 de 11 de dezembro de 2013”.*

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, na rede municipal de ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As atribuições de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 dar-se-ão de acordo com as disposições contidas na presente Resolução e, no que couber, nas Resoluções nº 02/2024, nº 03/2024 e nº 04/2024.

**Da Atribuição Ao Professor Substituto Contratado Por Prazo Determinado**

**Art. 2º** - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter temporário far-se-á a servidores contratados por prazo determinado, em observação aos ditames da Lei Municipal nº 3.120/2013.

I – Os candidatos do Processo Seletivo 002/2023 que participaram de sessões para adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, ocorridas no ano de 2024 e celebraram contrato, que permaneceram vigentes por meio da prorrogação, com término previsto para 16/12/2025.

II – Os candidatos participarão de sessão para adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, quando houver, e ao manifestar interesse na celebração deste contrato, receberão o encaminhamento para o Setor de Medicina do Trabalho Municipal, para agendamento de exame médico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

admissional.

III – O candidato deverá submeter-se a exame médico admissional, juntamente com os exames médicos requeridos para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego, sendo eles: Exame Físico e Teste de Acuidade Visual (Realizados pelo Médico do Trabalho da Prefeitura); Avaliação Psiquiátrica (apresentar Relatório Médico original de Médico Especialista em Psiquiatria), como também, a caderneta de vacinação atualizada (original e cópia). Após o exame, o setor de Medicina do Trabalho Municipal expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, classificando o candidato apto ou inapto para o emprego.

IV – Os exames e documentações são de responsabilidade do candidato.

V – Os professores que permaneceram contratados pelo Processo Seletivo nº 002/2023, munidos de documento pessoal com foto ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório), ficam convocados a comparecer no local, data e horários especificados nos quadros abaixo:

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
<b>PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO:</b> DANÇA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EDUCAÇÃO ARTÍSTICA EDUCAÇÃO FÍSICA INFORMÁTICA INGLÊS MÚSICA (INSTRUMENTO E CORAL) NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP  28/01/2025 - 08:00

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO, PEDERNEIRAS – SP  28/01/2025 - 13:00
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO TEMPORÁRIO INFANTIL</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO, PEDERNEIRAS – SP  28/01/2025 – 17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--	--

VI – Na sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por prazo determinado, **os candidatos ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório) deverão estar munidos dos documentos informados abaixo para a adesão:**

- Certidão de Escolaridade para o emprego ao qual foi classificado (comprovante de habilitação) - original e cópia
- CPF – original e cópia
- RG – original e cópia

VII – Na sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado, **os candidatos ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório) que realizarem a adesão, deverão também entregar os documentos informados abaixo para a contratação:**

- Carteira de Registro no Conselho Competente – Cópia Autenticada (quando houver)
- Pis/Pasep (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e documento com CPF – cópia
- Certificado de Escolaridade para o cargo - Cópia Autenticada
- Nº da Conta Salário – Bradesco (Retirar Carta no RH)
- Certidão Quitação Eleitoral – Emitida no site do TRE
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – Cópia
- Carteira nacional de habilitação (quando houver) – Cópia
- Comprovante de Residência – Cópia
- R.G. (identidade) – Cópia
- 01 foto 3x4 – Recente
- Título de eleitor – Cópia
- C. P. F. – Cópia
- Certidão de Antecedentes Criminais – Emitida em [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)

VIII – Recomenda-se ao candidato a consulta prévia de qualificação cadastral no eSocial, conforme link:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

No caso de inconsistência nos documentos não haverá contratação até a regularização, em consequência o candidato não poderá assumir aulas até a regularização do contrato de trabalho.

**Art. 3º** - As atribuições de classe ou aulas a servidores contratados por prazo determinado para fins de substituições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo-se à seguinte ordem de prioridade:

I- Aos professores que permaneceram contratados pelo Processo Seletivo nº 002/2023.

II- Aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2023, que ainda não tiverem firmado contrato administrativo, com celebração do mesmo com fulcro na Lei 3120/2013, nas sessões de adesão ao contrato administrativo que ocorrerem durante o ano letivo.

III- Aos candidatos aprovados e classificados em novo processo seletivo, caso haja.

IV- Como carga suplementar de trabalho em substituição eventual aos docentes efetivos.

§ 1º - A atribuição na forma dos incisos II e III será realizada observada a classificação dos professores contratados a partir dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2023 e novo processo seletivo, caso haja, sendo feita mediante chamada pessoal imediatamente após a materialização da necessidade temporária.

§ 2º - A chamada de que trata o parágrafo anterior será feita por telefone ou qualquer outro meio disponível.

§ 3º - O professor contratado não poderá desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas anteriormente para receber aulas oriundas de nova atribuição, com exceção de outra licença com mais de 30 dias.

§ 4º - A troca de que trata o parágrafo anterior será autorizada apenas para os professores que tiveram atribuída classe e/ou aulas em licença com até 30 dias, **sendo permitida apenas uma troca** para que não haja prejuízo pedagógico.

§ 5º - Será obrigatório ao professor que realizou a troca, permanecer na nova licença, podendo participar de nova troca somente quando esta finalizar.

§ 6º - As licenças com mais de 30 dias devem ser oferecidas primeiramente, seguindo a ordem de classificação, inclusive ao professor que estiver substituindo eventualmente ou que estiver com licença de até 30 dias, no dia da oferta da licença, que poderá optar pela troca, respeitando-se os § 4º e 5º.

§ 7º - Para os candidatos de que tratam os incisos II e III as **sessões de adesão de contrato temporário serão realizadas durante o ano, mediante a necessidade de contratação de professores de**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**educação infantil, professores de ensino fundamental e professor de ensino básico especialista**, na Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato respeitar o horário, pois os candidatos atrasados ficarão impedidos de participar da sessão de atribuição.

§ 8º - O Boletim Informativo sobre as contratações de que trata o parágrafo anterior será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras e Diário Oficial Eletrônico, sempre que houver necessidade.

§ 9º - É de responsabilidade do candidato fazer-se presente nas sessões de atribuição, comparecendo nos horários pré-fixados no Boletim Informativo conforme disposto acima, bem como, conhecer as regras estabelecidas nesta Resolução, no edital do respectivo Processo Seletivo, nas demais Resoluções e nas demais disposições legais pertinentes.

§ 10 - A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao docente ou ao seu representante legal, munido de procuração (reconhecida em cartório) e nos termos da lei.

§ 11 - O candidato de que tratam os incisos II e III deverá comparecer à sessão de atribuição munido de comprovante de habilitação para o emprego ao qual foi classificado, documento de identificação pessoal com foto e o número de classificação do respectivo Processo Seletivo.

§ 12 - A carga suplementar de trabalho em substituições eventuais, para os docentes constantes do inciso IV, será atribuída somente quando não for possível efetuar a atribuição aos professores contratados por tempo determinado de que tratam os incisos I, II e III e terá por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição ou não da carga suplementar em substituições eventuais.

§ 13 - A atribuição a que se refere o inciso IV deste artigo será realizada, observadas as disposições constantes no parágrafo anterior, e tão somente para substituições eventuais fixadas pela administração pública municipal, não gerando direito adquirido ao docente em permanecer com a carga suplementar durante o ano letivo.

§ 14 - Nos casos de atribuição de carga suplementar de trabalho, é permitido tão somente a totalização máxima de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, considerando sua jornada de trabalho semanal normal acrescida da carga suplementar em substituição eventual.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando ocorrer novo afastamento do substituído, desde que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 (trinta) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho, considerando-se o não prejuízo pedagógico.

**Art. 5º** - É de responsabilidade dos docentes interessados em qualquer tipo de substituição manter seus dados atualizados para contato, especialmente números de telefone.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) dias interpolados ou por 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificção, poderá perder as aulas correspondentes e responderá pelas infrações disciplinares constantes das alíneas *c* e *k*, do parágrafo único, art. 10, da Lei nº. 3.120/2013.

**Art. 7º** - Os casos de docentes que fixam contrato administrativo de trabalho por tempo determinado, durante o ano letivo, que declinam permanentemente de classes/aulas oferecidas pela Secretaria de Educação, de forma eventual ou licenças e que permanecem com seus contratos em suspenso, passarão pelo crivo da comissão de atribuição de aulas para que sejam tomadas medidas administrativas cabíveis.

**Art. 8º** - Os docentes contratados com fulcro na Lei nº 3.120/2013, serão remunerados de maneira proporcional as aulas/classes/atividades efetivamente desenvolvidas junto ao município, conforme a cláusula 5ª, do contrato administrativo de trabalho por tempo determinado.

§ 1º - O disposto no caput da cláusula 5ª, não se aplica ao CONTRATADO que for atribuída sala de aula por um período superior a 30 (trinta) dias;

§ 2º - Ao contratado que for atribuída sala de aula por um período superior a 30 (trinta) dias será garantido o pagamento integral do período de referência, enquanto houver necessidade de atuação, desde que não haja ausência do professor.

**Art. 9º** – Os professores de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais, podem concorrer a duas situações de atuação (sala de recursos multifuncionais e acompanhamento especializado para processo de inclusão). Deste modo, poderão declinar uma vez para a escolha de sua preferência, porém a prioridade, por lei, é o atendimento educacional especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais; devendo ser, impreterivelmente preenchida a quantidade de vagas ao atendimento educacional especializado. Os últimos classificados serão compulsoriamente destinados às salas de recursos multifuncionais, caso não tenham sido preenchidas pelos candidatos anteriores.

Parágrafo Único – Caso haja desistência do professor vinculado a sala de recursos multifuncionais, o último professor de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais que escolheu acompanhamento especializado para processo de inclusão, será compulsoriamente destinado a essa sala, por haver a necessidade de um especialista em Educação Especial no AEE.

### Das Disposições Finais e Transitórias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art.10** – O candidato deverá no prazo de 30 dias a contar da adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado, cumprir todos os requisitos constantes na presente resolução, sob pena de anulação de sua adesão.

**Art. 11** – As situações não previstas nessa Resolução serão decididas pela Comissão de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2025.

**Art. 12** – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

**Cláudia Marisa Melozi Gregolin**  
Secretária Municipal de Educação

## Editais

## Lei Aldir Blanc

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo COMUNICA, abaixo, o resultado da análise dos recursos recebidos na fase de seleção dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), sendo: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022); EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “ÁREAS PERIFÉRICAS”; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Foi recebido o total de 14 recursos, sendo entregues pessoalmente por meio de protocolo no setor competente da Prefeitura Municipal de Pederneiras, localizada na Rua Siqueira Campos, S-64 Centro. A disposição dos recursos está classificada em ordem alfabética de acordo com o edital inscrito. Informamos que é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar as publicações referentes aos editais da Lei Aldir Blanc neste Diário Oficial e por meio da página oficial no site <https://www.pederneiras.sp.gov.br>.

Recursos referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

## Recurso 1

Proponente: Maria Eduarda da Silva

Projeto: Cantinho da Alegria

Solicitação do recurso: pedido de revisão da pontuação com inclusão de declaração de cota étnico-racial e contrapartida.

Resposta: Considerando o recurso apresentado pelo proponente, a Comissão de Seleção esclarece que todo o processo de avaliação das propostas submetidas é realizado rigorosamente com base nas regras e condições estabelecidas no edital. Dessa forma, a Comissão não possui autonomia para realizar interpretações subjetivas ou presumir informações. A análise se limita aos documentos efetivamente apresentados pelo proponente durante a inscrição, sob pena de comprometer os princípios de igualdade e transparência que orientam a administração pública, o que poderia gerar tratamento diferenciado sem respaldo documental, suscetível a questionamentos de outros proponentes ou do órgão público responsável. A condução do processo de seleção com integridade é condição indispensável para o cumprimento das responsabilidades atribuídas à Comissão. Ressaltamos ainda que, ao participar de qualquer certame público, o(a)

proponente automaticamente concorda com os termos e exigências estabelecidos no edital. Ao preencher devidamente as informações sociais obrigatórias no formulário de inscrição do edital, a etapa de avaliação já contou com a pontuação extra nos critérios “Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas;” e “Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres” devidamente computados e para concorrer às cotas era necessário autodeclarar-se no ato da inscrição. O projeto descreve um espaço para decoração de festas e eventos, o qual pouco se encaixa na descrição de espaço, ambientes e iniciativas artístico-culturais do item 2.5 do edital. Portanto, mantém-se os 29 pontos e a inaptidão do projeto de acordo com o Anexo III “Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.”. Da mesma forma, o edital veta a inclusão de informações e/ou novos materiais ao plano original, os quais devem ser apresentados no momento de inscrição do projeto. Sendo assim, o recurso está **indeferido**.

## Recurso 2

Proponente: Murilo Henrique Salvador dos Santos

Projeto: Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Digital

Solicitação do recurso: inclusão de documentos complementares e reavaliação do projeto.

Resposta: Considerando o recurso apresentado pelo proponente, a Comissão de Seleção esclarece que todo o processo de avaliação das propostas submetidas é realizado rigorosamente com base nas regras e condições estabelecidas no edital. Dessa forma, a Comissão não possui autonomia para realizar interpretações subjetivas ou presumir informações. A análise se limita aos documentos efetivamente apresentados pelo proponente durante a inscrição, sob pena de comprometer os princípios de igualdade e transparência que orientam a administração pública, o que poderia gerar tratamento diferenciado sem respaldo documental, suscetível a questionamentos de outros proponentes ou do órgão público responsável. A condução do processo de seleção com integridade é condição indispensável para o cumprimento das responsabilidades atribuídas à Comissão. Ressaltamos ainda que, ao participar de qualquer certame público, o(a) proponente automaticamente concorda com os termos e exigências estabelecidos no edital. Após análise detalhada da documentação enviada no momento da inscrição, informamos que todos os materiais recebidos foram devidamente avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital. Ressaltamos que, de acordo com as normas do referido edital, não é permitido considerar documentos ou alterações submetidas após o término do período de inscrições. Com relação ao mérito do projeto apresentado, constatamos que a proposta consiste na atuação de uma agência de marketing. Essa característica, embora relevante em contextos específicos, não atende plenamente às definições artísticas ou culturais estabelecidas como foco prioritário deste edital, conforme item 2.5. Reafirmamos o compromisso com a transparência e a lisura do processo de seleção, conduzido com base nos

princípios de equidade e imparcialidade. A pontuação atribuída à sua proposta reflete a avaliação técnica e está em conformidade com os critérios previamente divulgados. Dessa forma, feita a devida verificação documental e argumentativa, informamos que a nota 28 atribuída será mantida e o recurso interposto está **indeferido**.

Recursos referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “ÁREAS PERIFÉRICAS”.

#### Recurso 1

Proponente: Gabriel Pelá de Oliveira

Projeto: Dia das Crianças na Praça

Solicitação: mudança de local de realização do projeto.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que o recurso apresentado foi devidamente analisado à luz das normas e critérios estabelecidos no edital. Esclarecemos que o projeto foi avaliado de forma pertinente, considerando exclusivamente as informações e documentos submetidos no momento da inscrição, conforme as diretrizes do certame. Reiteramos que o edital não permite alterações substanciais no projeto, bem como a inclusão de informações ou novos materiais ao plano original após o encerramento do prazo de inscrições. Tais limitações visam assegurar a igualdade de condições entre todos os proponentes e a transparência do processo de seleção. Dessa forma, a nota 71 atribuída ao projeto será mantida, e o recurso interposto é **indeferido**.

#### Recurso 2

Proponente: Julia Marteline dos Santos

Projeto: Marmelada

Solicitação: revisão de nota do projeto.

Resposta: Após a análise do recurso interposto pela proponente, verificou-se que os elementos apresentados já haviam sido critério para a análise anterior. A proponente discorre sobre o histórico de impactos positivos e experiências anteriores, mas não demonstra comprovantes ou resultados de edições anteriores. Em relação à revisão da nota, reiteramos que o projeto passou por uma avaliação atenciosa e detalhada de acordo com os critérios do edital. Em relação ao critério orçamentário e as estratégias de divulgação, constatou-se que estas não foram suficientemente detalhadas. O projeto não apresenta um plano de comunicação estruturado, baseado em estudo do público-alvo, nem especifica de forma clara as mídias a serem utilizadas, as peças de divulgação ou a periodicidade das ações. Em substituição a essas informações fundamentais, foram apresentadas ideias genéricas que não atendem plenamente aos critérios avaliativos estabelecidos no edital. No que diz respeito à ficha técnica da equipe, verificou-se que esta contém a proponente, com um mini currículo que descreve sobre o projeto “Histórias que Aproximam” e o objeto desta avaliação é intitulado “Marmelada”. Além disso, o portfólio anexado, embora contenha imagens, não está acompanhado de documentos comprobatórios das realizações mencionadas, tais como declarações, certificados ou outros registros que atestem a experiência profissional descrita. O cronograma de execução apresentado no projeto descreve as histórias que serão contadas, mas não detalha os passos necessários

para a implementação das atividades, nem prevê ações específicas relacionadas à divulgação, o que compromete a clareza e a organização do planejamento. Por fim, observou-se que, embora o projeto mencione parcerias, não foram anexados documentos que as comprovem, como cartas de anuência ou declarações das instituições ou parceiros citados. Diante das considerações expostas, avaliamos que o projeto foi analisado de maneira pertinente e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo edital. Assim, a nota 76 será mantida e o recurso, **indeferido**.

#### Recurso 3

Proponente: Murilo Henrique Salvador dos Santos

Projeto: CURSO DE FOTOGRAFIA "ANGULOS E LUZ" PARA REDE SOCIAL

Solicitação: alterações no projeto e reavaliação.

Resposta: Após examinar o recurso apresentado pelo proponente, constatou-se que a avaliação do projeto foi realizada de maneira adequada, visto que o edital não permite a inclusão de informações ou materiais adicionais ao plano original, os quais devem obrigatoriamente ser entregues no ato da inscrição. Diante disso, a nota atribuída permanece inalterada, e o recurso é **indeferido**.

#### Recurso 4

Proponente: Tiago Henrique da Silva MEI

Projeto: Oficina de Canto Coral no Distrito de Guaianás - Pederneiras/SP

Solicitação: inclusão de informações complementares e reavaliação do projeto.

Resposta: Após examinar o recurso apresentado pelo proponente, constatou-se que a avaliação do projeto foi realizada de maneira adequada, visto que o edital não permite a inclusão de informações ou materiais adicionais ao plano original, os quais devem obrigatoriamente ser entregues no ato da inscrição. Diante disso, a nota atribuída permanece inalterada, e o recurso é **indeferido**.

Recursos referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

#### Recurso 1

Proponente: Amarildo Maier de Oliveira - MEI

Projeto: Rock na Praça

Solicitação: optar por concorrer às cotas para pessoas negras.

Resposta: De acordo com o item 5 do edital, para concorrer às cotas era necessário autodeclarar-se no ato da inscrição, por meio do preenchimento e envio do Anexo VII ou Anexo VIII junto com o preenchimento correto do formulário de inscrição. O edital não permite a inclusão de informações ou materiais adicionais ao plano original, os quais devem obrigatoriamente ser entregues no ato da inscrição. Após análise da inscrição, foi constatado que não houve a anexação do referido documento, sendo o recurso **indeferido**.

#### Recurso 2

Proponente: Fabiana Pereira de Souza

Projeto: RECITAL DE CANTO DOS ALUNOS - TRIBUTO A MUSICA POPULAR BRASILEIRA

Solicitação: inclusão de documentação adicional do currículo da proponente e reavaliação do projeto.

Resposta: A Comissão de Seleção esclarece que o recurso apresentado foi analisado com base nos critérios e diretrizes estabelecidos no edital. Ressaltamos que a documentação e o mini currículo enviados no ato da inscrição foram criteriosamente avaliados para a atribuição da pontuação no critério "Trajetória artística e cultural do proponente" no Anexo III, conforme as informações apresentadas no envio do projeto dentro do prazo estipulado. Reforçamos que, em conformidade com o regulamento do edital, não é permitida a análise de documentos ou alterações encaminhadas após o término do período de inscrições. Após a análise do recurso, verificou-se que a avaliação do projeto foi realizada de maneira adequada, respeitando os critérios previamente estabelecidos. Diante disso, a pontuação 61 atribuída será mantida, e o recurso é **indeferido**.

#### Recurso 3

Proponente: Fabiano Alberto Faxina Gomes

Projeto: Vem Sonhar e Acreditar

Solicitação: revisão de nota do projeto e envio de declaração étnico-racial.

Resposta: Após a análise do recurso interposto pelo proponente, verificou-se que os elementos apresentados já haviam sido critério para a análise anterior. A Comissão de Seleção informa que o recurso apresentado foi analisado de forma criteriosa, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos no edital. No que se refere à revisão de pontuação, constatou-se que a descrição dos aspectos de integração comunitária no projeto inscrito é breve e pouco detalhada, não demonstrando de maneira clara como as ações propostas promoverão a interação e o envolvimento efetivo com a comunidade. Além disso, o plano de divulgação apresentado mostra-se insuficientemente descritivo e não prevê, na planilha orçamentária, todas as peças necessárias à execução das ações de comunicação descritas. Em relação às medidas de acessibilidade, o proponente limitou-se a repetir as opções previamente implementadas na prática, o que dificulta a análise de sua efetividade no contexto do projeto. Dessa forma, avaliamos que a pontuação atribuída foi corretamente aplicada, considerando as informações fornecidas no momento da inscrição. A Comissão de Seleção salienta que, de acordo com o item 5 do edital, para concorrer às cotas era necessário autodeclarar-se no ato da inscrição, por meio do preenchimento e envio do Anexo VII ou Anexo VIII junto com o formulário de inscrição. Após análise da inscrição, foi constatado que não houve a anexação do referido documento, sendo o recurso **indeferido**.

#### Recurso 4

Proponente: Ivanilde Aparecida Kul Alborghetti

Projeto: Projeto Artes da Vó Tuti

Solicitação: revisão da análise dos documentos.

Resposta: Após examinar o recurso apresentado pelo

proponente, constatou-se que a avaliação do projeto foi realizada de maneira adequada, visto que o edital não permite a inclusão de informações ou materiais adicionais ao plano original, os quais devem obrigatoriamente ser entregues no ato da inscrição. Diante disso, a nota atribuída permanece inalterada, e o recurso é **indeferido**.

#### Recurso 5

Proponente: Julia Marteline dos Santos

Projeto: Sábado em Ação

Solicitação: revisão de nota do projeto.

Resposta: Após a análise do recurso interposto pela proponente, verificou-se que os elementos apresentados já haviam sido critério para a análise anterior. Em relação à revisão da nota, reiteramos que o projeto passou por uma avaliação atenciosa e detalhada de acordo com os critérios do edital. O portfólio anexado, embora contenha imagens, não está acompanhado de documentos comprobatórios das realizações mencionadas, tais como declarações, certificados ou outros registros que atestem a experiência profissional descrita. A estratégia de divulgação descreve de forma genérica as ações e sem detalhamento na planilha orçamentária. Diante das considerações expostas, avaliamos que o projeto foi analisado de maneira pertinente e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo edital. Assim, a pontuação 61 será mantida e o recurso **indeferido**.

#### Recurso 6

Proponente: Marcela Cristina Estevao de Souza

Projeto: ANCESTRALIDADES - ENCONTRO DAS ORIGENS ATRAVES DO ATABAQUE

Solicitação: envio de declaração étnico-racial.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que o recurso apresentado foi devidamente analisado, considerando os critérios e diretrizes estabelecidos no edital. Esclarecemos que toda a documentação enviada no ato da inscrição foi avaliada conforme previsto, sendo vedada a análise de quaisquer documentos ou alterações encaminhadas após o encerramento do prazo de inscrições. No que se refere à pontuação adicional estabelecida no Anexo III, informamos que os critérios para "Agentes culturais do gênero feminino" e "Agentes culturais negros e indígenas" foram corretamente considerados e atribuídos à nota final, de acordo com os dados sociais preenchidos no formulário de inscrição. Ademais, o projeto foi contemplado na modalidade de Ampla Concorrência, com base na pontuação final obtida, conforme os parâmetros do item 5.2 do edital e para concorrer às cotas era necessário autodeclarar-se no ato da inscrição. Reforçamos que o processo de seleção foi conduzido com total transparência e equidade, garantindo a lisura e o cumprimento dos princípios que norteiam este certame. Diante disso, a nota atribuída permanece inalterada, e o recurso é **indeferido**.

#### Recurso 7

Proponente: Murilo Henrique Salvador dos Santos

Projeto: OFICINA AUDIOVISUAL ARTISTAS NO DIGITAL

Solicitação: envio de certificados e portfólio atualizado, reavaliação do projeto e revisão das notas de acordo com documentação complementar.



Resposta: A Comissão de Seleção esclarece que o recurso apresentado foi analisado com base nos critérios e diretrizes estabelecidos no edital. Ressaltamos que a documentação e o mini currículo enviados no ato da inscrição foram criteriosamente avaliados para a atribuição da pontuação no critério "Trajetória artística e cultural do proponente", conforme as informações apresentadas no envio do projeto dentro do prazo estipulado. Reforçamos que, em conformidade com o regulamento do edital, não é permitida a análise de documentos ou alterações encaminhadas após o término do período de inscrições. Após a análise do recurso, verificou-se que a avaliação do projeto foi realizada de maneira adequada, respeitando os critérios previamente estabelecidos. Diante disso, a pontuação 56 atribuída será mantida, e o recurso é **indeferido**.

Recurso 8

Proponente: Tiago Henrique da Silva

Projeto: Musical Mudança de Hábito

Solicitação: envio de documentação complementar e revisão da pontuação.

Resposta: A Comissão de Seleção esclarece que o recurso apresentado foi analisado com base nos critérios e diretrizes estabelecidos no edital. Ressaltamos que a documentação e o mini currículo enviados no ato da inscrição foram criteriosamente avaliados para a atribuição da pontuação no critério "Trajetória artística e cultural do proponente", conforme as informações apresentadas no envio do projeto dentro do prazo estipulado. Reforçamos que, em conformidade com o regulamento do edital, não é permitida a análise de documentos ou alterações encaminhadas após o término do período de inscrições. Após a análise do recurso, verificou-se que a avaliação do projeto foi realizada de maneira adequada, respeitando os critérios previamente estabelecidos. Diante disso, a pontuação 59 atribuída será mantida, e o recurso é **indeferido**.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 15/2024

OBJETO: Contratação das obras de construção de uma quadra de basquete 3x3, na Rua Primo Gaiotti, s/n - Jardim Castelo - Pederneiras/SP. ENCERRAMENTO: 17/12/2024, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br). Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 131/2024. OBJETO: Registro de preços teste rápido swab antígeno para Covid-19, teste completo para determinação rápida do antígeno NS1 do vírus da dengue e teste para a detecção de anticorpos IGM específicos para o vírus da dengue. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 26/11/2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2024** - CONTRATADA: Cepalab Laboratórios S.A. OBJETO: Item 01, qtde. 20.000 un. de teste rápido swab antígeno para covid-19, marca Wondfo, vr. unit. R\$ 2,74;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2024** - CONTRATADA: Signaz Produtos e Negócios Ltda. OBJETO: Item 03, qtde. 10.000 un. de teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos (igg e igm) para o vírus da dengue, kit completo com pipeta capilar solução e tampão, marca Alltest, vr. Unit. R\$ 7,49 e;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2024** - CONTRATADA: Unique Comércio de Equipamentos Ltda. OBJETO: Item 02, qtde. 5.000 un. de teste completo para determinação rápida do antígeno NS1 do vírus da dengue, marca Deep Blue Medical, vr. unit. R\$ 4,40.

Pederneiras, 27 de novembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2024 -  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à dispensa de licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)

([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90036/2024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis. Publique-se para eficácia do ato. Pederneiras, 29 de novembro de 2024

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024 -  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)

([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90136/2024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&)



pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal

.....  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024 -**

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, referente aos itens 02 e 07, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90137/2024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal

.....  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024 -**

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 901042024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis. Publique-se para eficácia do ato. Pederneiras, 28 de novembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA,  
Prefeita Municipal de Pederneiras,  
Estado de São Paulo, Etc,

TENDO em vista o resultado obtido na Chamada Pública nº 01/2024, cujo objeto é a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para consecução dos serviços socioassistenciais para acompanhamento e atendimento aos idosos com 60 anos ou mais, que fazem parte do Programa Vida Longa, na modalidade Acolhimento em República, pelo período de 12 (doze) meses; fica homologado todo o procedimento e adjudicado o objeto da seguinte forma:

**Comunidade Bom Pastor (CNPJ: 59.994.467/0001-47)**, para oferecer serviços socioassistenciais para acompanhamento e atendimento aos idosos com 60 anos ou mais, que fazem parte do Programa Vida Longa, na modalidade Acolhimento em República, pelo período de 12 (doze) meses, por R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Pederneiras, 26 de novembro de 2024

  
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE -  
REGIÃO DE BAURU****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE BAURU - FERBS  
PROCESSO SELETIVO 001/2023  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
RAQUEL FREIRE GORLA	PSICÓLOGO	3º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2023 da Fundação Estatal Regional de Saúde - FERBS, no item **12.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.**

**17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -**

**99664-4217**

**EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)**

.....



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c0a4-3bb7-b298-10a6-37



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1669, ano VII, veiculado em 29 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 29/11/2024 às 17:03:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c0a4-3bb7-b298-10a6-37>